

Belo Horizonte, 27 de Maio de 2013

AO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 923770 - R\$2.405,50

Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, 4100 - 12º andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **AIRES TURISMO LTDA**, CNPJ nº. 06.064.175/0001-49, com sede em BRASÍLIA/DF, à SHCG/NORTE CLR QUADRA 714, BLOCO H, LOJA 20, até o limite de **R\$2.405,50 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e cinqüenta centavos)**, destinado à garantia de execução do Contrato nº 140/2013, prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinados aos servidores, quando em viagens a serviço do Campus Nova Cruz, não abrangendo multas, questões trabalhistas e previdenciárias.

A presente fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e válida por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados a partir de 06/05/2013, vencendo-se no dia **06/05/2014**, ficando certo que V.sas. deverão no prazo de 03 (três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens do afiançado.

**BANCO POTTENCIAL S.A.**Jorge Luis Piazza  
Procurador

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Elias Mendes Abecassis  
Departamento de Crédito  
Certificação Digital emitida pela Serasa Certificadora Digital

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.